



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 13 DE VINTE DE MAIO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

O presente Projeto de Lei visa à autorização para o Poder Executivo Municipal fornecer, gratuitamente, máscaras de proteção confeccionadas em tecido, atendidas as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa nº 3/2020/CGGAO/DESF/SAPS/MS, como medida de contenção da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), para famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Município de Andradas, no dia 20 de março do corrente ano, decretou situação de emergência em Saúde Pública, estabelecendo medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e estabeleceu as medidas para seu enfrentamento, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Todavia, diante do quadro epidemiológico apresentado, no dia 02 de maio do corrente ano, o Município editou o Decreto Municipal nº 2.154 que “Dispõe sobre o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais dos estabelecimentos que especifica e que estejam suspensas ou restritas em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, altera o Decreto nº 2.129, de 20 de março de 2020, que ‘declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-Cov-2 (doença pelo coronavírus Cov-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020’ e dá outras providências.”



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Logo, considerando que o Decreto supracitado recomendou o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar ou reduzir a transmissão comunitária da Covid-19, utilizando-se, preferencialmente, máscaras confeccionadas em tecido, atendidas as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa nº 3/2020/CGGAO/DESF/SAPS/MS, essa proposição retroage seus efeitos a data de 02 de maio de 2020.

Sendo assim, como forma de preservar a saúde pública no município, principalmente dos municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade, submeto o tema a essa excelsa Casa de Leis e reitero os protestos de minha elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de maio de 2020.

assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

